



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 669/96.

De, 31 de Maio de 1.996.

"Altera a redação da alínea "b" inciso I, do Art.22 da Lei Municipal 621/93 de 27/09/93".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a redação da alínea "b" do inciso I, do Art.22 da Lei Municipal 621/93 de 27/09/93, que passa a ter a seguinte redação:

b) - Tuberculose Ativa e suas complicações/ Insuficiências Respiratórias Graves/ Doenças Crônicas e Obstrutivas Graves (DPOC)/ Blastomiose/ Alienação Mental/ Neoplasia Maligna/ Cegueira Progressiva/ Hanseníase e suas complicações/ Paralisia irreversível e Incapacitante/ Espondiloartrose ' Anquilosante/ Estados Incapacitantes, Fraturas Deformadas Anatomicamente/ Amputação de Membro/ Osteoartrose/ Osteoporose/ Hérnia de Disco Grave/ Estados Avançados de Paget (osteíte deformante)/ Cardiopatia Grave/ Insuficiência Cardio Vascular Grave: ICC - Insuficiência Cardíaca Congestiva e suas complicações; Hipertensão Arterial Grave/ Extra Sístole/ Infarto Agudo do Miocárdio / Insuficiência coronária Grave/ Aneurisma(todos)/ Insuficiência Vascular Venosa ou Arterial/ Valvulopatias (todas)/ Cor pulmonale/ Acidente Vascular Cerebral - isquêmico ou hemorrágico/ Trombose/ Corea de Humington/ Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS/ Contaminação por Irradiação com base nas conclusões da medicina especializada.

Art.2º - No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo providenciará a publicação integral da Lei nº 621/93, de 27/09/93, com as devidas alterações introduzidas por esta Lei.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás ,
aos 31 dias do mês de Maio de 1.996.


Dr. Antônio Ferreira Leão
Prefeito Municipal